TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS

DADOS DA PRESTADORA

Nome empresarial INFO NET COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ **08.039.298/0001-55** Inscrição estadual **00000001485075**

Endereço AV. TANCREDO NEVES 1328B - CENTRO Cidade / UF NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE / RO

CEP **76.958-000** Telefone / S.A.C **(69) 3418-3416**

DADOS DO ASSINANTE

Nome / razão social

Contato CPF / CNPJ RG / IE

Data nascimento

CEP cobrança

Profissão Telefones

Endereço de instalação Cidade/UF instalação CEP instalação Endereço de cobrança Cidade/UF cobrança

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), CONTRATO DE COMODATO e com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.
- 1.2 Foram apresentados ao **ASSINANTE** determinados benefícios antes da contratação dos **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, tendo como contrapartida a **FIDELIZAÇÃO** do **ASSINANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **ASSINANTE** todas as condições relacionadas a esta **FIDELIDADE**, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 1.3 O **ASSINANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 1.4 O **ASSINANTE** declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR DO BENEFÍCIO
(X) Isenção da Taxa de Instalação	R\$250,00
(X) Equipamento em Comodato	ONU FIBE HOME / ROTEADOR INTELBRAS
(X) Desconto na mensalidade	R\$5,00 + *12 MESES = R\$60,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	R\$60,00 + R\$ 250,00 = R\$ 310,00

ASSINATURA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FIDELIDADE CONTRATUAL

Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE <u>vincula-se contratualmente</u> a PRESTADORA pelo período mínimo de12 (DOZE) MESES, a contar da assinatura do presente instrumento.

- 3.2 Caso o **ASSINANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o **ASSINANTE** deverá restituir a **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme descrição abaixo:
- 3.2.1 Até o 1º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com MULTA equivalente a 100% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.2 Até o **2º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **91,67% do total dos benefícios concedidos.**
- 3.2.3 Até o **3º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **83,34% do total dos benefícios concedidos.**
- 3.2.4 Até o 4º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com MULTA equivalente a 75,01% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.5 Até o 5º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com MULTA equivalente a 66,68% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.6 Até o 6º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com MULTA equivalente a 58,35% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.7 Até o **7º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **50.02% do total dos benefícios concedidos.**
- 3.2.8 Até o 8º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com MULTA equivalente a 41,69% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.9 Até o 9º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com MULTA equivalente a 33,36% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.10 Até o **10º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **25,03% do total dos benefícios concedidos.**
- 3.2.11 Até o 11º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com MULTA equivalente a 16,70% do total dos benefícios concedidos.
- 3.2.12 Até o **12º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **8,37% do total dos benefícios concedidos.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), CONTRATO DE COMODATO e o respectivo TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO,

5.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de **Nova Brasilândia D'Oeste**no Estado de **Rondônia**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

ASSINANTE:	 	 	
CPF/CNPJ:	 		

CLÁUSULA SEXTA - DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

5.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e, serão instalados no endereço acima informado pelo ASSINANTE.

EQUIPAMENTO EM COMODATO	SIM () NÃO ()	
ASSINATURA:		

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO são os seguintes:

QTD	FABRICANTE / MODELO	MAC/Nº DE SÉRIE
01		
01		
01		

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

- 6.1 A PRESTADORA irá ceder o uso e gozo dos equipamentos descritos no presente TERMO DE ADESÃO ao ASSINANTE, mediante BENEFÍCIO constante no TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS.
- 6.2 Sendo do interesse do ASSINANTE, obter o BENEFÍCIO oferecido pela PRESTADORA, o ASSINANTE deverá pactuar com a PRESTADORA, por meio do TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido, o prazo de fidelidade contratual e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

6.3 O ASSINANTE reconhece e declara ter sido a ele facultada a opção de celebrar contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer BENEFÍCIO, estando, nesse caso, isento de fidelidade contratual e não assinará o TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 O ASSINANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, formalizada por este TERMO DE ADESÃO, é a expressão de sua vontade. Em face do expresso reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o ASSINANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.
- 7.2 A partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações. O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.
- 7.3 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Nova Brasilândia D'Oeste no Estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

ASSINANTE:_	
CPF:	

NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO,